

(um mil e quinhentos reais) pagos via cartão alimentação.

§ 3º O Defensor Público-Geral poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio alimentação.

§ 4º O servidor cedido com ônus para a Defensoria Pública optará por receber o auxílio-alimentação pelo órgão cedente ou cessionário, mediante assinatura de termo de opção.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago na ocasião do pagamento da remuneração mensal do servidor, relativo à competência do mês anterior trabalhado.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação de que trata o Art. 1º desta Resolução poderá ser corrigido monetariamente, se necessário, através de Portaria do Defensor Público-Geral, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§ 2º Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias, considerados os dias trabalhados.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 3º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

- I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.

V - objeto de descontos não previstos em Lei;

Art. 4º O auxílio-alimentação será cancelado *ex officio* quando ocorrer:

- I - exoneração, demissão, disponibilidade, afastamento para fins de aposentadoria, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;
- II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando o servidor não possuir vínculo efetivo;
- III - retorno ao órgão de origem, quando se tratar de servidor cedido com ônus para a Defensoria Pública.

Art. 5º O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I - licença ou afastamento sem remuneração;
- II - suspensão em virtude de pena disciplinar, durante o período de sua duração;
- III - falta injustificada e não compensada;
- IV - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- V - afastamento por licença saúde, que resulte incapacidade definitiva;
- VI - afastamento para aguardar aposentadoria.

Parágrafo único. O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão

Art. 6º O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de:

- I - férias;
- II - licença maternidade ou paternidade;
- III - afastamento por licença saúde, até o limite de noventa dias;
- IV - licença prêmio;
- V - licença por motivo de doença em pessoa da família até o 12º (décimo segundo) mês;
- VI - licença por afastamento para estudo;
- VII - licença para concorrer a cargo eletivo;
- VIII - afastamento para exercício de mandato eletivo ou classista.

§1º As despesas decorrentes das alterações previstas nos incisos IV a VIII do art. 6º desta Resolução só produzirão efeitos a partir de 01/01/2022, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

§2º No caso da licença saúde, o direito se estenderá até 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01/01/2022, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução CSDP nº 117, de 20 de janeiro de 2014.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membro Titular

Protocolo: 603281

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/TJPA/2020

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Aquisição de Veículo Automotor Tipo SUV – Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), veículo Novo (Zero quilômetro), movido a Diesel, emplacado e licenciado, para atender as necessidades de deslocamentos e viagens realizadas pela Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2020, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 19 de novembro de 2020.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 602879

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/TJPA/2020

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição de veículos automotores de passeio tipo Sedan, novos (zero quilômetro), movidos a gasolina ou bicombustível – flex (etanol e gasolina), emplacados e licenciados para atender às necessidades de deslocamentos realizados pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedores de Justiça, Diretor Geral da Escola da Magistratura e Coordenador dos Juizados Especiais e Desembargadores deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2020, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Protocolo: 603216

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/TJPA/2020

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Aquisição de Veículos Automotores Tipo Pick-up (Caminhonete), veículo Novo (Zero quilômetro), cabine dupla, movido a Diesel, emplacado e licenciado para atender as necessidades de deslocamentos de Magistrados e/ou Servidores em atividade jurisdicional e transporte rodoviário de cargas deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2020, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 19 de novembro de 2020.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 602871

CONVÊNIO

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica nº. 026/2020-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN, inscrita no CNPJ Nº 04.789.822/0001-54// Objeto: Instituir a coleta de resíduos sólidos gerados no âmbito do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, o qual manifestou o interesse pela assinatura deste instrumento, para concretização da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município de Belém, garantindo a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, por meio do gerenciamento adequado dos resíduos gerados a partir do exercício de suas funções // Vigência: 60 meses, Início: 13 de novembro de 2020 a 13 de novembro de 2025// Data da assinatura: 13/11/2020// Responsável pela assinatura: LEONARDO DE NORONHA TAVARES – Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 601109